



HOSPITAL DR. ADOLFO
BEZERRA DE MENEZES
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
EXCELENCIA EM AÇÕES INTEGRADAS
DE SAÚDE E TRATAMENTO DOS
TRANSTORNOS MENTAIS

POLÍTICA:

ALTA HOSPITALAR

Página 1 de 8

Código:	Data de Emissão:	Vigência:	Próxima Revisão:	Versão:
008	30/04/2021	2023/2024	2025	2.0

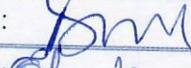
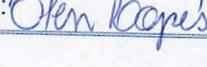
1- INTRODUÇÃO

A alta Hospitalar do Hospital Adolfo Bezerra de Menezes, localizado em São José do Rio Preto/SP é critério e conduta médica ação que necessita de planejamento, análise e acompanhamento do caso. Sendo dever ético do médico assistencial, agir de forma mais benéfica para resguardar a saúde do paciente, aplicando todo seu conhecimento científico.

No período de internação se faz necessário por parte dos atendidos uma entrega, confiança, dedicação e concordância de interação, onde o paciente permite que lhe sejam deferidos cuidados, procedimentos e tratamentos; enquanto a equipe multidisciplinar lhe retornam com atitudes positivas e protetivas. Visto necessário criar um Plano Terapêutico Singular - PTS personalizado para cada usuário dos serviços com intuito de melhor adesão e efetivação do tratamento.

Após o período de melhora e estabilização do quadro do paciente e o cumprimento do plano terapêutico, o médico assistencial realiza um deferimento de alta, acordado com a família e/ou respectivos responsáveis pela internação, com um plano personalizado para cada paciente, no qual o mesmo será orientado quanto ao uso das medicações, bem como os cuidados e acompanhamentos que precisará ter a partir de sua saída, sendo que, se ocorrer qualquer intercorrência após alta, o paciente deverá acessar a Rede de Saúde Mental inclusive a Unidade Hospitalar imediatamente.

2- OBJETIVO GERAL

Elaborado por:	Misleine Fagundes Jaco	Assinatura: 	Data: 13/03/23
Revisado por:	Túlio Fantoni Polimeno	Assinatura: 	Data: 14/03/23
Aprovado por:	Gracio Tomaz Saturno	Assinatura: 	Data: 30/03/23
Padronizado por:	Elen Regiane Soares Lopes	Assinatura: 	Data: 15/03/23



HOSPITAL DR. ADOLFO
BEZERRA DE MENEZES
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
EXCELÊNCIA EM AÇÕES INTEGRADAS
DE SAÚDE E TRATAMENTO DOS
TRANSTORNOS MENTAIS

POLÍTICA:	ALTA HOSPITALAR	Página 2 de 8
------------------	------------------------	---------------

Código:	Data de Emissão:	Vigência:	Próxima Revisão:	Versão:
008	30/04/2021	2023/2024	2025	2.0

Assegurar um tratamento digno e humanizado aos pacientes em tratamento psiquiátrico, realizando o acompanhamento diferenciado e evitando reinternações com sua inserção na RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) e reintegrando no convívio intrafamiliar e comunidade.

2.1 OBJETIVO ESPECÍFICO

- Realizar um trabalho de conscientização do paciente orientando sobre a importância da adesão ao tratamento hospitalar, da mesma forma sobre a adesão ao tratamento ambulatorial extra-hospitalar após alta.
- Reforçar sobre a importância do uso correto das medicações seja no período de internação ou alta hospitalar.
- Fortalecer os vínculos afetivos no intuito de melhorar a convivência intrafamiliar.
- Esclarecer aos pacientes o acesso aos direitos voltados para esse público, no intuito de garantir os direitos dos mesmos.

3- RESPONSABILIDADES

Nosso objetivo é garantir e supervisionar a excelência das práticas na assistência dos pacientes com transtornos psiquiátricos primários e secundários.

Por se tratar de um trabalho que envolva pessoas de certo modo fragilizadas pela própria vivência e patologia, exige-se uma responsabilidade garantindo um atendimento diferenciado e especializado, com equipe multidisciplinar que envolve Psiquiátrica, Clínicos, Assistentes Sociais, Enfermeiros, Técnicos/ Auxiliares, Psicólogos, Fisioterapeuta,

Elaborado por:	Misleine Fagundes Jaco	Assinatura:	Data: 13/03/23
Revisado por:	Túlio Fantoni Polimeno	Assinatura:	Data: 17/03/23
Aprovado por:	Gracio Tomaz Saturno	Assinatura:	Data: 20/03/23
Padronizado por:	Elen Regiane Soares Lopes	Assinatura:	Data: 15/03/23



HOSPITAL DR. ADOLFO
BEZERRA DE MENEZES
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
EXCELENCIA EM AÇÕES INTEGRADAS
DE SAÚDE E TRATAMENTO DOS
TRANSTORNOS MENTAIS

POLÍTICA:	ALTA HOSPITALAR	Página 3 de 8
------------------	------------------------	---------------

Código:	Data de Emissão:	Vigência:	Próxima Revisão:	Versão:
008	30/04/2021	2023/2024	2025	2.0

Fonoaudióloga e Terapia ocupacional. Vale ressaltar que o cumprimento desta política é dever de todos os colaboradores do Hospital.

4- ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE ALTA

4.1- MÉDICO

A alta hospitalar é um ato médico de tanta importância quanto os demais no conjunto das atividades destes profissionais junto aos pacientes. Esta assistência compreende um período de tempo que vai desde a primeira consulta até a tomada de decisão de o paciente continuar seu tratamento em domicílio, ambulatório ou no próprio consultório de seu médico assistente.

4.2- SERVIÇO SOCIAL

O Serviço Social assume um papel importante no momento da alta hospitalar do paciente, sendo um elo entre médico, paciente e familiar/responsável, de primeiro momento realiza-se a comunicação da alta hospitalar aos respectivos responsáveis pela internação com devidas orientações, no intuito de fazer uma reflexão aos atendidos, com uma escuta qualificada e acolhimento social, reforçando a importância da adesão do tratamento extra-hospitalar, o uso correto das medicações, e o acompanhamento na rede de Saúde Mental de referência e os CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, reforçando a autonomia do sujeito e o auto cuidado.

4.3- ENFERMAGEM

Apesar do planejamento de alta hospitalar ser uma responsabilidade interdisciplinar, o enfermeiro tem papel fundamental na identificação das necessidades do paciente, na educação dos familiares e, na coordenação do processo de transição hospital/domicílio.

Elaborado por:	Misleine Fagundes Jaco	Assinatura:	Data: 13/09/23
Revisado por:	Túlio Fantoni Polimeno	Assinatura:	Data: 11/09/23
Aprovado por:	Gracio Tomaz Saturno	Assinatura:	Data: 30/09/23
Padronizado por:	Elen Regiane Soares Lopes	Assinatura:	Data: 15/09/23



HOSPITAL DR. ADOLFO
BEZERRA DE MENEZES
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
EXCELENCIA EM AÇÕES INTEGRADAS
DE SAÚDE E TRATAMENTO DOS
TRANSTORNOS MENTAIS

POLÍTICA:

ALTA HOSPITALAR

Página 4 de 8

Código:	Data de Emissão:	Vigência:	Próxima Revisão:	Versão:
008	30/04/2021	2023/2024	2025	2.0

5- FLUXOS DAS ALTAS



5.1- PROGRAMAÇÃO DE ALTA: se consiste no planejamento e programação da alta hospitalar; articulação realizada pelo médico, e familiar/responsável, no intuito da organização familiar para o recebimento do paciente.

5.2- PRÉ – ALTA: se consiste num grupo realizado pela equipe de enfermagem cujo objetivo é preparar o paciente uma semana antes da alta hospitalar e conscientiza-lo sobre a importância da adesão ao tratamento pós alta.

5.3 LIBERAÇÃO DE ALTA: consiste em liberar o paciente do tratamento hospitalar.

- **Alta melhorada:** se aplica quando o médico assistencial através do diagnóstico, avalia o paciente evoluindo o quadro psiquiátrico, estando apto para o tratamento extra-hospitalar ambulatorial.
- **Alta a pedido do paciente ou familiar:** Alta a Pedido do Paciente ou Desistência: É a "alta" solicitada pelo paciente ao médico, mesmo sem ter ocorrido à conclusão do tratamento. Neste caso, o paciente ou seu responsável legal, ao requerer a alta, assina um

Elaborado por:	Misleine Fagundes Jaco	Assinatura:		Data:	13/03/23
Revisado por:	Túlio Fantoni Polimeno	Assinatura:		Data:	17/03/23
Aprovado por:	Gracio Tomaz Saturno	Assinatura:		Data:	30/03/23
Padronizado por:	Elen Regiane Soares Lopes	Assinatura:		Data:	15/03/23



HOSPITAL DR. ADOLFO
BEZERRA DE MENEZES
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
EXCELÊNCIA EM AÇÕES INTEGRADAS
DE SAÚDE E TRATAMENTO DOS
TRANSTORNOS MENTAIS

POLÍTICA:

ALTA HOSPITALAR

Página 5 de 8

Código:	Data de Emissão:	Vigência:	Próxima Revisão:	Versão:
008	30/04/2021	2023/2024	2025	2.0

Termo de Responsabilidade pelo abandono do tratamento. Tendo o paciente solicitado sua saída do ambiente hospitalar, não poderá o médico ou hospital obstar seu direito, caso seja internação voluntária, exceto em caso de iminente perigo à sua vida ou internações judiciais, menores de idade (até 12 anos) e internação involuntária.

Código de Ética Médica: *É vedado ao médico: Artigo 24 — Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo e Artigo 31 — Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte.*

Nos casos de perigo de vida ou sério agravamento das condições do assistido, o médico pode usar os meios moderados e necessários para desaconselhar a alta. "Não se constitui constrangimento ilegal à intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida" (CP, art. 146, §3º, I). Em se tratando de menores de idade, a administração hospitalar deve notificar tal ocorrência ao Conselho Tutelar ou ao Juízo da Infância e da Juventude que, por certo, tomará uma decisão que venha atender de melhor forma aos interesses do menor.

Deve ficar bem claro que a finalidade do *consentimento livre e esclarecido* tem como proposta a proteção dos direitos de cidadania do paciente e não deve jamais ser utilizado como meio de suprimir a responsabilidade do médico ou do hospital em relação a alta, devendo o médico se o paciente realizou a internação voluntária e no momento apresentar queda do estado mental transferir sua internação para involuntária ou até mesmo judicial, garantindo a proteção do paciente e sociedade.

- **Alta por evasão do paciente:** é considerada alta por evasão quando o paciente evadiu-se por fuga do ambiente hospitalar. "

Elaborado por:	Misleine Fagundes Jaco	Assinatura:		Data:	19/03/23
Revisado por:	Túlio Fantoni Polimeno	Assinatura:		Data:	17/03/23
Aprovado por:	Gracio Tomaz Saturno	Assinatura:		Data:	30/03/23
Padronizado por:	Elen Regiane Soares Lopes	Assinatura:		Data:	15/03/23



HOSPITAL DR. ADOLFO
BEZERRA DE MENEZES
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
EXCELÊNCIA EM AÇÕES INTEGRADAS
DE SAÚDE E TRATAMENTO DOS
TRANSTORNOS MENTAIS

POLÍTICA:**ALTA HOSPITALAR**

Página 6 de 8

Código:	Data de Emissão:	Vigência:	Próxima Revisão:	Versão:
008	30/04/2021	2023/2024	2025	2.0

“As responsabilidades da Instituição e do médico assistente deverão ser avaliadas de acordo com as circunstâncias em que ocorreu a evasão, cabendo ainda o hospital a imediata comunicação da ausência do paciente à família ou responsáveis, e às autoridades policiais e ao médico responsável, com amplo registro no prontuário, com ênfase ao estado clínico do paciente imediatamente anterior à fuga”

- **Alta por transferência para Hospital Clínico:** realizada alta por transferência quando o paciente em tratamento necessita de transferência para hospital clínico.
- **Alta por óbito:** quando o paciente em caráter de tratamento falece na instituição.
- **Alta por Abandono do tratamento:** quando o paciente sai de licença médica, direito adquirido pelo tratamento após o período de 15 dias ou 30 dias de internação por motivos particulares sendo eles por licença semanal, ou consultas médicas e não retorna para o hospital.
- **Alta administrativa:** é deferida quando o paciente não adere as normas e rotinas do hospital infringindo as mesmas, ocorrendo um rompimento da internação antes mesmo do fim do tratamento.

6- PROCEDIMENTO

- O médico assistencial fica responsável em evoluir e comunicar a enfermagem sobre a alta do paciente;
- Enfermagem se certifica da alta no prontuário do paciente, que deve estar assinada pelo médico assistencial;
- A enfermagem comunica o setor do Serviço Social sobre a alta do paciente;

Elaborado por:	Misleine Fagundes Jaco	Assinatura: <i>Mhau</i>	Data: <i>13/03/23</i>
Revisado por:	Túlio Fantoni Polimeno	Assinatura: <i>Tulio</i>	Data: <i>14/03/23</i>
Aprovado por:	Gracio Tomaz Saturno	Assinatura: <i>Gracio</i>	Data: <i>30/03/23</i>
Padronizado por:	Elen Regiane Soares Lopes	Assinatura: <i>Elen Lopes</i>	Data: <i>15/03/23</i>



HOSPITAL DR. ADOLFO
BEZERRA DE MENEZES
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
EXCELENCIA EM AÇÕES INTEGRADAS
DE SAÚDE E TRATAMENTO DOS
TRANSTORNOS MENTAIS

POLÍTICA:	ALTA HOSPITALAR	Página 7 de 8
------------------	------------------------	---------------

Código:	Data de Emissão:	Vigência:	Próxima Revisão:	Versão:
008	30/04/2021	2023/2024	2025	2.0

- Verificar no prontuário as medicações ou outros tratamentos a serem feitos antes da saída do paciente descrevendo as orientações em impresso próprio;
- Médico informar ao paciente sobre a alta, como será transportado;
- Enfermagem entregar ao paciente ou seu responsável a receita médica e guia de referência e contrarreferência, orientando devidamente seu uso e encaminhamento;
- Rouparia reuni as roupas e objetos pessoais colocá-lo em uma sacola para devolvê-los ao paciente ou familiar;
- Recepção comunica enfermagem assim que o responsável ou corresponsável chegar ao hospital;
- Providenciar cadeira de rodas ou maca para transportar o paciente até o veículo se necessário.

7- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/alta-medica-hospitalar-e-suas-implicacoes-eticas-e-legais/>. Acesso em: 30 de abril de 2021.
- Disponível em <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem/article/viewFile/12295/14965>. Acesso em 30/04/2021.
- Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312009000300016. Acesso em 30/04/2021.

Elaborado por:	Misleine Fagundes Jaco	Assinatura:	Data: 10/03/23
Revisado por:	Túlio Fantoni Polimeno	Assinatura:	Data: 11/03/23
Aprovado por:	Gracio Tomaz Saturno	Assinatura:	Data: 20/03/23
Padronizado por:	Elen Regiane Soares Lopes	Assinatura:	Data: 15/03/23



HOSPITAL DR. ADOLFO
BEZERRA DE MENEZES
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
EXCELENCIA EM AÇÕES INTEGRADAS
DE SAÚDE E TRATAMENTO DOS
TRANSTORNOS MENTAIS

POLÍTICA:

ALTA HOSPITALAR

Página 8 de 8

Código:	Data de Emissão:	Vigência:	Próxima Revisão:	Versão:
008	30/04/2021	2023/2024	2025	2.0

- Disponível em: <https://www.hsjose.com.br/noticias/ver/colaboradores-medicos-hsjose-recebem-homenagem-especial-809>. Acesso em 06/05/2021.
- L10216. LEI Nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.
- [Portaria nº 148, de 31 de janeiro de 2012 - Ministério da Saúde, disponível em https://bvsms.saude.gov.br > bvs > prt0148_31_01_2012](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/prt0148_31_01_2012) Acesso em 06/08/2021.
- Lei nº 13.146/2015.
- RESOLUÇÃO Nº 8, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Elaborado por:	Misleine Fagundes Jaco	Assinatura:	Data: 13/03/23
Revisado por:	Túlio Fantoni Polimeno	Assinatura:	Data: 17/03/23
Aprovado por:	Gracio Tomaz Saturno	Assinatura:	Data: 30/03/23
Padronizado por:	Elen Regiane Soares Lopes	Assinatura:	Data: 15/03/23